

At 51 363/08 ¹⁸
~~1~~

1

**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****ÓRGÃO ESPECIAL**

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Requerido: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Vistos estes autos de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 12.520, de 02 de janeiro de 2007, proposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com pedido de suspensão imediata dos seguintes dispositivos da mencionada lei: parte final do parágrafo único do art. 1º (a expressão "por funcionário habilitado pela prestadora de serviço correspondente", art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º.

1. Descreve-se na inicial que o procedimento que rendeu ensejo à propositura desta ação derivou de representação formulada pelo DD. 1º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital.

A mencionada lei, de iniciativa parlamentar, disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto e dá outras providências.

O projeto de lei foi vetado integralmente pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, sendo, no entanto, promulgado pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa.

Sustenta-se, em síntese, que os dispositivos destacados, nesta ação, são incompatíveis com a sistemática constitucional, por violarem a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO ESPECIAL

regra da separação de poderes e os princípios da liberdade, federativo e da razoabilidade.

Colaciona-se jurisprudência deste Órgão Especial para demonstrar que em recentes julgados se reconheceu violação da repartição constitucional de competências e dos limites ao exercício da competência legislativa, e ao desrespeito do princípio federativo.

Insiste-se, ainda, que a imposição ao particular viola o princípio da razoabilidade, no sentido de que uma vez instalado o equipamento - aparelho eliminador de ar, não poderá mais ser retirado.

Pleiteia a concessão da liminar, para fins de suspensão imediata da eficácia dos seguintes dispositivos da Lei Estadual n.º 12.520, de 02 de janeiro de 2007: parte final do parágrafo único do art. 1º (a expressão "por funcionário habilitado pela prestadora de serviço correspondente"), art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º, afirmando a presença dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No final, propugna que a ação seja julgada procedente.

2. Passo ao exame da medida liminar.

Dois são os requisitos exigidos para a suspensão da eficácia e da vigência dos dispositivos da norma jurídica objeto da ação direta de inconstitucionalidade: plausibilidade da tese defendida e demonstração inequívoca de que a sua manutenção no ordenamento jurídico acarretará perigo de lesão irreparável.

No caso sob exame, há razoabilidade do direito invocado, uma vez que as razões expendidas indicam aparência forte de afronta à

Jdu



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO ESPECIAL

repartição de competências e dos limites ao exercício da competência legislativa, além de desrespeitar o princípio federativo.

Além disso, presente também o requisito do *periculum in mora*, diante da possibilidade de realização de despesas e imposições de obrigações ao Poder Público (diretamente ou através das concessionárias de prestação de serviço de fornecimento de água), que dificilmente poderão ser revertidas aos cofres públicos, caso seja a ação afinal julgada procedente.

3. Presentes, portanto, os requisitos exigidos, concedo a liminar para a suspensão imediata da eficácia dos dispositivos da Lei Estadual n.º 12.520, de 02 de janeiro de 2007, comunicando-se ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, requisitando-se informações.

4. Cite-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

5. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

6. Após, retornem conclusos.

7. Intimem-se.

São Paulo, 29 de julho de 2008.


ARTUR MARQUES

Desembargador Relator